

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO Nº - 049/2019

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO
Nº 002/2019.**

**DATA DO CREDENCIAMENTO – À PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019.**

HORÁRIO: À PARTIR DAS 08h30min

1.PREÂMBULO

1.2 – O MUNICÍPIO de Douradoquara/MG, com sede à Av. Antônio Davi Ramos 340, nesta cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por sua Comissão Permanente de Licitações, denominada doravante apenas CPL, nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 006/2019, torna público que encontra-se aberto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, embasado no Art. 25 – Caput – Inexigível de Licitação da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na forma e condições constantes nesse edital.

1.3 – Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, no Paço da Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, 38.530-000, em Douradoquara MG, no horário compreendido entre 08h00min até 11h00min e 13h00min até 17h00min, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

2 - DO OBJETO:

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde, sendo: Serviço Médico Clínico Geral para realização de atendimentos no PSF e realização de Plantões, Médico especialista em Pediatria e Ginecologista e Cirurgião Dentista para atender as necessidades do Município.

2.2 - As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A prestação do serviço e plantões ora credenciados deverão na Sede da Unidade Básica de Saúde do Município, de acordo com as descrições e Horários definidos em anexos.

**4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO,
PLANTÃO E VALOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

4.1 - A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo I deste Edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica/física da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

5.1.1 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmo deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar os ANEXOS II, III, V e VI juntamente com os seguintes documentos **(em cópias autenticadas), em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal, o qual deverá constar no seu anverso o Credenciamento e seu número - nome do interessado (a), (pessoa física ou pessoa Jurídica) – CPF ou CNPJ.**

6.1.1 Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

I. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

II. **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);**

b) Regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – **CND Municipal;**

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – **CND Estadual;**

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – **CND Receita Federal**, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **CND FGTS.**

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** retirada do site (www.tst.jus.br);

c) Qualificação Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

I. **Registro e certidão de quitação do profissional junto à categoria a qual prestará os serviços (CRM ou CRO);**

II - Currículo do profissional

III - Cópia do CPF e RG do profissional - Frente e Verso

IV - Diploma do responsável técnico - Frente e Verso

V Cópia do Título de Especialização do (s) profissional (is)a ser contratada (se for especialista), que forem exercer os serviços;

VI - Relação do corpo clínico com nome, CRM, CPF e as especialidades de cada médico.

6.1.2 Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

I. Documento de **Identidade Profissional (carteira profissional)** onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

II. **Certificado de conclusão do curso ou diploma** devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

III. **Certidão de quitação perante ao Conselho Regional** ao qual está submetido;

IV. Comprovante de inscrição junto ao **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

V. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até **90 dias** retroativos a contar da data de recebimento);

b) Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública **Municipal;**

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública **Estadual;**

III. Certidão Negativa da Receita **Federal;**

6.2 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, com endereço estereotipado, nos horários entre 08h às 11h e entre 13h às 17h.

6.3 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de **90 (noventa) dias a sua validade**, contados da data de sua emissão.

6.4 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.5 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.6 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

6.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Município, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.8 No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

6.9 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7 - DA CONTRATAÇÃO.

7.1 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento:

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.2 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.3 As contratações se darão quanto a existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

7.4 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato sendo seu início em 02 de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

8.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por plantões e valores fixos mensais, (ANEXO I).

8.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

8.3 Os pagamentos acontecerão em até trinta (30) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Município.

8.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria.

8.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

8.6 Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

8.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes em 2020.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Município, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Município;
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato;
- g) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- j) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- k) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- l) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

- m) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O Município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

12.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

12.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, com no mínimo 30(trinta dias) de antecedência, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

13.1.1 - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

13.2 - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Município, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

14.2 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

14.3 - As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Município, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

14.4 - Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Município a fim de conseguir instruções.

14.5 - É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14.6 - O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo seu início a partir da data estabelecida em publicação do edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.

14.7 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Município.

14.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.9 - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

14.10 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

14.11 – O Município, pela Comissão Permanente de Licitação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail licitacaodouradoquara@gmail.com, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

14.12 – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento

ANEXO V – Declaração de disponibilidade de meios humanos para execução do contrato.

ANEXO VI – Declaração que não Emprega Menor

Douradoquara/MG, em 25 de Novembro de 2019.

José Messias Soares
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas física/jurídicas conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações descritas na tabela constante deste termo para atender as necessidades do Município.

ITE M	NATUREZA/ESPECIALIDADE	VAGA S	VALOR REFERÊNCIA / MÊS
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL- ATENDIMENTO PSF 40 HORAS SEMANAIS.	01	R\$ 15.000,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA DURANTE A NOITE E UM FIM DE SEMANA NO MÊS EM REGIME DE SOBREAviso	01	R\$ 14.900,00
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA – AMBULATÓRIO – 01 ATENDIMENTO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA	01	R\$7.000,00
04	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA – AMBULATÓRIO – ATENDIMENTO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA	01	R\$ 7.000,00
05	CIRURGIÃO DENTISTA – ATENDIMENTO PSF – 40 HORAS SEMANAIS	01	R\$ 3.500,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de chamamento público para exercício da função pública ora indicada durante o exercício de 2020, cujas especialidades e serviços o Município não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO.

3.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante na tabela acima.

3.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Município, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3 Os pagamentos acontecerão a cada trinta (30) dias mediante apresentação das faturas ao setor competente do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

3.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco na tesouraria do Município.

3.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.6 Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.8 Em caso de reajuste nos valores, serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 A(s) contratada(s) deverá (ão) prestar os serviço(s), de acordo com o que foi proposto em edital, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A aceitação do objeto desta Licitação, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência, e obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e II, e seus parágrafos da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável.

5 .DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da Contratada:

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

d) Aceitar a fiscalização do Município, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Município;

f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato;

g) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

j) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

- k) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- l) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- m) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- n) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- p) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

5.2 - Obrigações do Contratante:

- a) Orientar o credenciado quanto à prestação dos serviços do objeto licitado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

6.2 O preço cobrado pelo objeto será o constante no contrato a ser formalizados com base no resultado e Ratificação do procedimento próprio. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já a Secretaria Municipal de Saúde como responsável, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da Prestação dos serviços, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1 A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2020, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei federal 8.666/93.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

9.1.- O processo de Licitação e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cominações legais aplicáveis, conforme escolha da modalidade pela equipe de licitação.

Douradoquara/MG, em 25 de Novembro de 2019.

José Messias Soares

Presidente C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

ANEXO II – PROPOSIÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/profissional***** inscrito no CPF/CNPJ nº***** residente com sede e domiciliado (a) ***** na cidade de ***** vem requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 002/2019, declarando que esta de acordo com as regras Editalícias, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Município para os seguintes serviços:

ITEM	NATUREZA/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR REFERÊNCIA/ MÊS
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- ATENDIMENTO PSF 40 HORAS SEMANAIS.	01	R\$ 15.000,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA DURANTE A NOITE E UM FIM DE SEMANA NO MÊS EM REGIME DE SOBREAVISO.	01	R\$ 14.900,00
3	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA – AMBULATÓRIO – 01 ATENDIMENTO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA	01	R\$ 7.000,00
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA – AMBULATÓRIO – ATENDIMENTO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA	01	R\$ 7.000,00
5	CIRURGIÃO DENTISTA – ATENDIMENTO PSF – 40 HORAS SEMANAIS	01	R\$ 3.500,00

Desde já agradeço.

***** , ***** de ***** de 20**.

Proponente

ANEXO III – DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

A empresa/pessoa física*****, inscrito no CNPJ/CPF***** , com sede na ***** , na cidade de ***** , DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que esta sujeita às necessidades do Município.

***** , em ***** de ***** de 20**.

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

ANEXO – IV

MINUTA DE CREDENCIAMENTO/PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____
2020.

Credenciamento nº ____/20**
Processo nº *****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. _____, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa física de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Centro, na cidade de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF _____ e portador da CI/RG _____ SSP/MG.

CONTRATADO: *****.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como _____, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Município, conforme Termo de Referência e Anexo II acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Natureza/Especialidade	Valor Referência/Mês	Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

II - Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pela tabela (ANEXO I).

II O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____).

III O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Município, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

IV Os pagamentos acontecerão em até trinta (30) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Município.

V O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da tesouraria do Município.

VI Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

VII Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

VIII Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

IX Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes em 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Orientar a licitante vencedora quanto à prestação dos serviços ,do objeto licitado;

II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;

IV Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

- I Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- VIII Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XII Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XIII Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- XIV Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

- I O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

II A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, com no mínimo 30(trinta dias) de antecedência, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

II O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Monte Carmelo/ MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Douradoquara/MG ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/ MG

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS HUMANOS
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG
CREDENCIAMENTO nº *****

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

A empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____, por intermédio de seu (Sócio, Administrador, gerente, etc...) o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, e por seu responsável técnico o (a) Sr. (a) _____, (Ocupação, inscrito nos quadro do conselho de classe sob nº _____, DECLARA que dispõe de equipe técnica adequado a execução do objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2019.

ASSINATURA

Identificação do subscritor (nome e CPF e Função)

(deverá assinar pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada neste caso a procuração).

ASSINATURA

Nome do responsável técnico

Numero da inscrição do Conselho Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação do credenciamento nº/2019, declara que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não contratando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de 20**.

.....
Nome do representante legal da empresa